

PORTARIA N. 055/2017

Dispõe sobre o cadastramento e a nomeação de advogados dativos para atuação na comarca de Ipumirim.

A JUÍZA DE DIREITO MARCIANA FABRIS, DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as orientações recebidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, em 10-07-2017, por *e-mail*;

CONSIDERANDO que o advogado é profissional indispensável à administração da Justiça (art. 133 da Constituição Federal) e que é dever do Estado custear a assistência judiciária gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5, LXXIV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de advogados(as) dativos(as) em processos e audiências em razão da ausência de atuação da Defensoria Pública na comarca de Ipumirim;

CONSIDERANDO que poucos advogados têm aceitado as nomeações realizadas, de modo que se torna necessária a adoção de algum critério para balizar estas nomeações.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os princípios da impessoalidade e a publicidade à nomeação de advogados(as) dativos(as);

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual 155/1997;

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade do art. 22, §2º, parte final, da Lei 8.906/1994, por ofensa ao princípio da indisponibilidade do interesse público, ao autorizar a uma instituição privada estabelecer parâmetros de despesas a serem arcadas pelo Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 263 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o art. 5º, §§ 3º e 4º, da lei 1.060/1950;

CONSIDERANDO o art. 22, § 2º, parte inicial e o art. 24 da Lei 8.906/1994.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a criação de cadastro de advogados interessados na atuação dativa em processos judiciais e em audiências, na Vara Única da comarca de Ipumirim, em razão da inexistência de profissionais da Defensoria Pública Estadual atuando na Comarca.

DO CADASTRAMENTO

Art. 2º O cadastro consistirá em listas de advogados mantidas na Secretaria do Foro, constando o nome do profissional; número da inscrição da OAB/SC; número do CPF; telefone(s) para contato imediato (fixo e celular); endereço profissional e *e-mail*.

Art. 3º Para constar na lista, basta ao advogado requerer sua inscrição diretamente na Secretaria do Foro, através do formulário constante do **Anexo III**.

§ 1º O requerimento de inscrição poderá ser encaminhado para o *e-mail* da Secretaria do Foro (ipumirim@tjsc.jus.br), acompanhado da documentação e do formulário assinado, preferencialmente com assinatura digital.

§ 2º O(a) advogado(a) que possuir escritório profissional em outro município, diverso da sede da comarca, deve estar ciente de que o atendimento à parte que lhe for encaminhada por indicação, nos termos desta portaria, será realizado em Ipumirim, mediante agendamento no momento da nomeação.

Art. 4º Os advogados serão nomeados por ordem de inscrição, em lista separadas para atuação em processos ou somente para audiências.

§ 1º São quatro as listas de processos que os advogados poderão se inscrever, todas autônomas:

I - Processos cíveis, incluindo: execução fiscal, juizado especial;

II - Processos de família e relativos à infância e juventude, exceto atos infracionais;

III - Processos criminais, exceto de competência do Tribunal do Júri e incluída a execução penal, atos infracionais e violência contra a mulher;

IV - Processos criminais de competência do Tribunal do Júri.

§ 2º A inscrição será autônoma, ou seja, o mesmo advogado pode se inscrever para atuar em quantas listas tiver interesse.

§ 3º O(a) advogado(a) poderá requerer a exclusão de seu nome da lista, mediante simples requerimento a ser apresentado na Secretaria do Foro, conforme Anexo II.

§ 4º A exclusão a requerimento do(a) interessado(a) terá efeito *ex nunc*, ou seja, somente terá validade às nomeações futuras, mantendo-se as nomeações anteriores ao pedido de exclusão.

§ 5º A Secretaria do Foro apenas manterá a listagem atualizada e arquivará os documentos relativos ao cadastro dos advogados. Havendo inclusão ou exclusão de advogados, deverá ser encaminhada a lista atualizada para o Serviço Social Forense.

PROCEDIMENTO PARA A INDICAÇÃO DE ADVOGADO

Art. 5º A pessoa interessada na nomeação de advogado dativo deverá comparecer no Serviço Social Forense com os seguintes documentos:

I – Comprovante de rendimentos mensal (de todas as rendas que auferir, tais como: pensão, aluguéis, arrendamentos, etc);

II – Informar e comprovar a propriedade de veículos automotores (incluindo: motocicleta, automóvel, caminhão, máquina agrícola, entre outros);

III – Informar e comprovar a propriedade de bens imóveis, inclusive quando em condomínio;

IV – Comprovar os gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave, medicamento de uso contínuo, para um dos componentes do grupo familiar (que estão sob a sua dependência e desde que residam sob o mesmo teto);

V – Comprovar se algum dos componentes do grupo familiar possui deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

VI – Caso a parte requerente seja casada ou conviva em união estável deverá juntar também os referidos documentos em nome do cônjuge ou convivente a fim e comprovar a renda familiar.

§ 1º O interessado assinará requerimento específico, conforme **Anexo I**.

§ 2º O interessado deverá declarar a veracidade das informações prestadas, sem qualquer omissão, sob as penas da lei.

Art. 6º Os documentos referidos no art. 5º deverão ser apresentados no Serviço Social da comarca, acompanhado do requerimento de nomeação de advogado dativo, devidamente assinado pela parte interessada.

Art. 7º Recebida a documentação, nos termos do art. 5º, caberá à Assistente Social preencher os formulários e requerimentos que constam nos anexos I e II e encaminhar o interessado ao advogado inscrito na lista.

§1º A Assistente Social deverá encaminhar a parte interessada ao advogado designado da lista.

§ 2º Caso o profissional nomeado mantenha endereço em outro

Município ou Comarca, a pessoa responsável pelo atendimento fará o contato telefônico com este, comunicando-lhe da nomeação e agendando local e horário para o atendimento do hipossuficiente, preferencialmente, na comarca de Ipumirim.

§ 3º Em caso de recusa, depois do atendimento pessoal à parte, o advogado dativo deverá tomar as seguintes providências:

I - Apresentar sua justificativa por escrito, devidamente anexada na documentação;

II - Devolver a documentação à parte e orientá-la a retornar ao Serviço Social Forense para a nomeação de outro profissional.

§ 4º O(a) advogado(a) dativo(a) que recusar a nomeação feita, terá a sua vez passada para o final da lista.

Art. 8º Incumbirá ao causídico designado a propositura da demanda (ou de resposta/defesa) com **requerimento expresso** de concessão de assistência judiciária gratuita, instruindo com os documentos previstos nos arts. 5º, o anexo II preenchido e outros que entender convenientes, **para posterior análise pelo(a) magistrado(a)**.

§ 1º O deferimento da assistência judiciária gratuita será analisado processo a processo, sobretudo se constatado que a parte possui condições financeiras de contratar defensor.

§ 2º A indicação de advogado, nos termos desta Portaria, não vincula o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita no processo, cabendo a análise final ao magistrado caso haja impugnação pela parte adversa.

DOS HONORÁRIOS NÃO SUCUMBENCIAIS

Art. 9º. Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita no processo, os honorários advocatícios não sucumbenciais serão fixados ao final, proporcionalmente à complexidade e valor da causa e ao tempo, esforço, qualidade do trabalho prestado pelo advogado dativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a substituição de procurador nomeado no decorrer do processo, ao anterior será fixada remuneração proporcional, preferencialmente na mesma decisão que fizer a substituição do defensor dativo.

NOMEAÇÕES PARA AUDIÊNCIA

Art. 10. As designações exclusivamente para audiências serão por data, atuando o advogado da vez em todas as audiências daquele dia, nos casos em que for necessária a nomeação.

Art. 11. No dia anterior ao da audiência, o servidor ou estagiário designado fará contato telefônico com o(a) advogado(a) que estiver na ordem, solicitando a sua presença para o dia seguinte.

Parágrafo único. Aquele que declinar, por qualquer motivo, ou não for localizado no telefone constante do cadastro, terá passada a vez.

Art. 12. A nomeação feita exclusivamente para a audiência (ato isolado) terá a remuneração do advogado dativo fixada ao final do ato, constando no respectivo termo, sempre que possível.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Remeta-se cópia desta portaria, por e-mail, à subseção da OAB/SC vinculada a esta comarca; à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Art. 14. Afixe-se a presente no átrio do Fórum e remeta-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 15. Fica revogada a Portaria n. 27/2017 deste Juízo.

Art. 16. A presente portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ipumirim(SC), 13 de julho de 2017.

Marciana Fabris
Juíza Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Ipumirim

ANEXO I
(Portaria nº 055/2017)

REQUERIMENTO

_____, CPF n. _____,
residente e domiciliado na _____,
município de _____/SC, venho, respeitosamente, **requerer a nomeação de advogado dativo** para atuar em processo judicial, pois não possuo condições de suportar a contratação de um advogado particular sem prejudicar a manutenção própria e/ou do conjunto familiar.

Para melhor análise, seguem anexos os documentos exigidos pela Portaria 055/2017, da Direção do Foro.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Ipumirim, ____ de _____ de 2017.

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Ipumirim

ANEXO II
(Portaria nº 055/2017)

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que compareceu no Serviço Social desta comarca o(a) Sr(a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de _____, pretendendo a nomeação de advogado para atuar em defesa de seus interesses, haja vista a inexistência de Defensoria Pública em atuação na comarca.

Diante disso, procedi a indicação do advogado(a): _____ para representar o requerente.

A presente certidão deverá ser juntada aos autos, bem como os documentos apresentados pela parte, para justificar o pedido de assistência judiciária gratuita.

Ipumirim, ____ de _____ de 2017.

Gislaine de Lima Martins
Assistente Social
Matrícula 36.210

DECLARAÇÃO:

O(a) requerente declara, sob as penas da lei, que são verídicas todas as informações prestadas diretamente à Assistente Social forense.

Requerente

ANEXO III
(Portaria nº 055/2017)

CADASTRO DE ADVOGADO

Objetivo: Atuação como Defensor Dativo (Portaria 055/2017)

O(A) Advogado(a) abaixo assinado(a) declara, voluntariamente, que possui interesse em atuar como defensor(a) dativo(a) de pessoas hipossuficientes, para os seguintes **processos**:

- Processos cíveis, incluindo: execução fiscal, juizado especial;
- Processos de família e relativos à infância e juventude, exceto atos infracionais;
- Processos criminais, exceto de competência do Tribunal do Júri e incluída a execução penal, atos infracionais e violência contra a mulher;
- Processos criminais de competência do Tribunal do Júri.

Declara, ainda, que também possui interesse em ser nomeado(a) para as **audiências** que envolvam as seguintes matérias:

- Processos cíveis, incluindo: execução fiscal, juizado especial;
- Processos de família e relativos à infância e juventude, exceto atos infracionais;
- Processos criminais, exceto de competência do Tribunal do Júri e incluída a execução penal, atos infracionais e violência contra a mulher;
- Processos criminais de competência do Tribunal do Júri.

Por ser a expressão da verdade, e por conhecer o conteúdo da Portaria 055/2017, firmo a presente declaração.

Ipumirim (SC), ____ de _____ de 2017.

Advogado(a):

OAB/SC nº:

CPF: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Telefones para contato: () _____

() _____